

Susta a aplicação do Memorando-Circular Conjunto nº 01/INSS/PFE/DRH, de 30 de junho de 2009, do Instituto Nacional do Seguro Social - Ministério da Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Memorando-Circular Conjunto nº 01/INSS/PFE/DRH, de 30 de junho de 2009, do Instituto Nacional do Seguro Social - Ministério da Previdência Social, estabelecendo-se que as faltas dos servidores da autarquia que tiveram suas atividades paralisadas nos meses de junho e julho de 2009, em decorrência de movimentos reivindicatórios, sejam classificadas como greve (Código 95).

Parágrafo único. Os valores descontados dos salários dos trabalhadores pelos dias parados em razão da paralisação referida no *caput* devem ser resarcidos mediante a compensação comprovada de horas de trabalho.

Art. 2º Fica anistiada a totalidade da multa judicial aplicada à Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, em função do movimento grevista ocorrido nos meses de junho e julho de 2009.

Parágrafo único. A anistia da multa judicial a que se refere o *caput* deste artigo é extensiva aos sindicatos representativos de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social filiados à Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente